



MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 65
PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 29



No dia 27 de Outubro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.108.535/0001-22, com sede à RUA ARIOSVALDO SOUZA n° 93 CEP 49740-000 – Carmópolis-SE neste ato legalmente representado por **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, portador do CPF n° **20199554587**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **MC TECH COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** CNPJ: **14.024.014/0001-50**

Representante: **MC TECH COMERCIO E SERVICIO LTDA**

Telefone: (79) 3043-2439

Email: licitacao@mctechse.com.br

Endereço: RUA DOM BOSCO, 1158 - SUIÇA, Aracaju - SE - 49050-220

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
5	COMPUTADOR TIPO II - HD DE NO MÍNIMO 500GB COM INTERFACE SERIAL SATA 7200RPM (ou superior); GRAVADOR DE DVD/RW; FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 300W POTÊNCIA REAL BIVOLT AUTOMÁTICA E PFC ATIVO(OU SUPERIOR); PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) NÚCLEOS FÍSICOS E FREQUENCIA REAL 2,9 GHZ E MODO TURBO DE 4.1 GHZ OU SUPERIOR COM NO MÍNIMO 9MB DE CACHE COM HD GRAPHICS 630 OU SUPERIOR; PLACA DE VÍDEO OFFBOARD DE 4GB TIPO DE MEMÓRIA GDDR5, CLOCK DA MEMÓRIA 7008MHZ, CLOCK DO PROCESSADOR DE VÍDEO - BASE: 1366MHZ - BOOST: 1480MHZ; BARRAMENTO PCI EXPRESS 3.0, RESOLUÇÃO MÁXIMA 7680X4320, CONEXÕES - 1 SAÍDA DVI-D - 1 SAÍDA HDMI 2.0B - 1 PORTA DISPLAYPORT 1.4 MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 8GB DDR4L (2 x 4GB) 2400MHZ (OU SUPERIOR); PLACA DE REDE 10/100/1000 MBPS; GABINETE TOOL LESS, MINI TORRE REVERSÍVEL; TECLADO PADRÃO ABNT2 COM CONEXÃO USB; MOUSE ÓPTICO 2 BOTÕES E SCROLL WHEEL COM CONEXÃO USB; GARANTIA ONSITE DE 36 MESES. CONEXÕES TRAZEIRAS: 2X USB 2.0; 2X USB 3.1 GEN1; 1X USB 3.1 GEN2; 1X USB 3.1 GEN2 TYPE C (CARREGAMENTO DE DISPOSITIVOS); 1X VGA + 1X HDMI; 1X DISPLAYPORT; 1X RJ-45; 3X AUDIO. CONEXÕES FRONTAIS: 2X USB 3.1 GEN1 + 1X MICROFONE + 1X FONE DE OUVIDO. LICENÇA DE USO PERPÉTUA DO SOFTWARE WINDOWS 10 PRO (INSTALAÇÃO DE FÁBRICA COM LICENÇA GENUINA MICROSOFT); LICENÇA DE USO PERPÉTUA DO SOFTWARE PACOTE MICROSOFT OFFICE 2016 PLUS COM APRESENTAÇÃO DE LICENÇA GENUINA MICROSOFT. CERTIFICAÇÕES: COMPATIBILIDADE DE HARDWARE.	14,00	UND	POSITIVO/PC TOP	D3200/MLP190HDMI	R\$ 5.652,00	R\$79.128,00

MICROSOFT WINDOWS 10 (X64) E LINUX; SEGURANÇA, COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: PORTARIA INMETRO 170/2012; COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA: IEC 61000, CISPR22 E CISPR24; RUÍDO ACÚSTICO: DE ACORDO COM NBR10152 (ISO 7779 E ISO 9296); SEGURANÇA DO USUÁRIO: IEC60950; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 80PLUS GOLD; EQUIPAMENTO ECOLÓGICO: EPEAT 2018 E ROHS; CERTIFICADO DMI: DMI 2.0; MONITOR: TELA LED: 18,5 (OU SUPERIOR); CONEXÕES: HDMI E VGA; TAMANHO DA TELA: 18,5 (OU SUPERIOR) LED (16:10); BRILHO: 300 CD/M 80/80 (TYP.) OU SUPERIOR; FREQUÊNCIA DE VARREDURA: 60HZ; EXIBIÇÃO DE CORES: 16.2M (6-BIT + FRC) SINAL DE ENTRADA: VGA X1, HDMI X1 MONTAGEM VESA: 10 X 10 CM ALIMENTAÇÃO: 100 - 240V, 50/60 HZ FREQUÊNCIA: 60HZ CONSUMO DE ENERGIA: LIGA:



6	<p>COMPUTADOR TIPO II - HD DE NO MÍNIMO 500GB COM INTERFACE SERIAL SATA 7200RPM (ou superior); GRAVADOR DE DVD/RW; FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 300W POTÊNCIA REAL BIVOLT AUTOMÁTICA E PFC ATIVO(OU SUPERIOR); PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) NÚCLEOS FÍSICOS E FREQUENCIA REAL 2,9 GHZ E MODO TURBO DE 4.1 GHZ OU SUPERIOR COM NO MÍNIMO 9MB DE CACHE COM HD GRAPHICS 630 OU SUPERIOR; PLACA DE VÍDEO OFFBOARD DE 4GB TIPO DE MEMÓRIA GDDR5, CLOCK DA MEMÓRIA 7008MHZ, CLOCK DO PROCESSADOR DE VÍDEO - BASE: 1366MHZ - BOOST: 1480MHZ; BARRAMENTO PCI EXPRESS 3.0, RESOLUÇÃO MÁXIMA 7680X4320, CONEXÕES - 1 SAÍDA DVI-D - 1 SAÍDA HDMI 2.0B - 1 PORTA DISPLAYPORT 1.4 MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 8GB DDR4L (2 x 4GB) 2400MHZ (OU SUPERIOR); PLACA DE REDE 10/100/1000 MBPS; GABINETE TOOL LESS, MINI TORRE REVERSÍVEL; TECLADO PADRÃO ABNT2 COM CONEXÃO USB; MOUSE ÓPTICO 2 BOTÕES E SCROLL WHEEL COM CONEXÃO USB; GARANTIA ONSITE DE 36 MESES. CONEXÕES TRAZEIRAS: 2X USB 2.0; 2X USB 3.1 GEN1; 1X USB 3.1 GEN2; 1X USB 3.1 GEN2 TYPE C (CARREGAMENTO DE DISPOSITIVOS); 1X VGA + 1X HDMI; 1X DISPLAYPORT; 1X RJ-45; 3X AUDIO. CONEXÕES FRONTAIS: 2X USB 3.1 GEN1 + 1X MICROFONE + 1X FONE DE OUVIDO. LICENÇA DE USO PERPÉTUA DO SOFTWARE WINDOWS 10 PRO (INSTALAÇÃO DE FÁBRICA COM LICENÇA GENUINA MICROSOFT); LICENÇA DE USO PERPÉTUA DO SOFTWARE PACOTE MICROSOFT OFFICE 2016</p>	4,00	UND	POSITIVO/PC TOP	D3200/MLP190HDMI	R\$ 5.652,00	R\$22.608,00
---	---	------	-----	-----------------	------------------	--------------	--------------

PLUS COM APRESENTAÇÃO DE LICENÇA GENUINA MICROSOFT. CERTIFICAÇÕES: COMPATIBILIDADE DE HARDWARE: MICROSOFT WINDOWS 10 (X64) E LINUX; SEGURANÇA, COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: PORTARIA INMETRO 170/2012; COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA: IEC 61000, CISPR22 E CISPR24; RÚIDO ACÚSTICO: DE ACORDO COM NBR10152 (ISO 7779 E ISO 9296); SEGURANÇA DO USUÁRIO: IEC60950; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 80PLUS GOLD; EQUIPAMENTO ECOLÓGICO: EPEAT 2018 E ROHS; CERTIFICADO DMI: DMI 2.0; MONITOR: TELA LED: 18,5 (OU SUPERIOR); CONEXÕES: HDMI E VGA; TAMANHO DA TELA: 18,5 (OU SUPERIOR) LED (16:10); BRILHO: 300 CD/M 80/80 (TYP.) OU SUPERIOR; FREQUÊNCIA DE VARREDURA: 60HZ; EXIBIÇÃO DE CORES: 16.2M (6-BIT + FRC) SINAL DE ENTRADA: VGA X1, HDMI X1 MONTAGEM VESA: 10 X 10 CM ALIMENTAÇÃO: 100 - 240V, 50/60 HZ FREQUÊNCIA: 60HZ CONSUMO DE ENERGIA: LIGA:



8	<p>NOTEBOOK: NO MÍNIMO 256Gb SSD; PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) E 04 (QUATRO) THREADS, NÚCLEOS FÍSICOS E FREQUENCIA REAL DE 3.0 GHz OU SUPERIOR COM NO MÍNIMO 6MB DE CACHE; MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 4GB DDR4 2666 MHZ; CONEXÕES MÍNIMAS - 1 ENTRADA USB TIPO C - 1 ENTRADA USB 3.0 - 1 ENTRADA USB 2.0 - 1 ENTRADA HDMI - 1 ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO E MICROFONE - 1 ENTRADA DE REDE; LEITOR DE CARTÕES; WIRELESS E BLUETOOTH INTEGRADOS; TELA DE 15.6 COM TECNOLOGIA LED, WIDESCREEN FULL HD; TECLADO PORTUGUÊS DO BRASIL (ABNT2) COM TECLADO NUMÉRICO; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 INSTALADO DE FÁBRICA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO.</p>	11,00	UND	SAMSUNG	E30 NP 550	R\$ 3.598,99	R\$39.588,89
---	---	-------	-----	---------	------------	--------------	--------------

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 27/10/2022, a contar do dia 27/10/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando futuras contratações de empresas para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, afim de suprir as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, tendo como partícipe o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do decreto municipal nº 2971/2012, conforme especificações constantes no termo de referência, e conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2021 e seus anexos e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte



CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).



2.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

2.2.1 – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

2.2.1.1 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

2.2.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.3.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

2.3.2 – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou

2.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda mais vantajoso.

2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme fornecimento, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.3 – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

3.4. O Município terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;

3.5.2 – Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.

3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;



3.8 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 – Município de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4 – As entregas das mercadorias acontecerão no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis, e Almoarifado do Fundo Municipal de Saúde.

5.5 – As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.

5.6 – As mercadorias serão recebidas e conferidas por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros isentos dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

5.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Município para pagamento.

CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **FORNECEDOR** que:

6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

6.1.4 – Apresentar documentação falsa.

6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.



6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

6.1.9 – Fizer declaração falsa.

6.1.10 – Cometer fraude fiscal.

6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

6.2.1 – Advertência.

6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.

6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de Carmópolis, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO

8.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

8.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 – A pedido do **FORNECEDOR** quando:

9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

9.1.2.1 – O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.2.2 – O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.1.5 – O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes,

9.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **FORNECEDORES** a nova ordem de registro.



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.5. – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.1.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

10.1.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.1.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

10.1.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

10.1.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10.2 – Competências do Fornecedor Registrado:

10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2.2. Entregar os materiais no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis e no Almoarifado do Fundo Municipal de Saúde de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

10.2.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **10 (dez) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.

10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

10.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário Amilton Teófilo de Oliveira, Portador do CPF nº 349.453.505-15, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Transporte e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, o Servidor José Valters Soares, Portador do CPF nº 005.580.305-99, lotado na Secretaria de administração e Transporte, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PMC
fls. 853
Rubrica

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para a Administração.

4 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-

5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

- Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

- Registrar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.7 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Município de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO


12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Jose Maíke Nascimento Barbosa

05242198508

Dados: 28/10/2021 11:30:10

MC TECH COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
14.024.014/0001-50